

## **RESOLUÇÃO Nº 002/2012**

**O PRESIDENTE DA JUCEES NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESPALDADO NO ART. 25, VII, DO DECRETO 1.800, QUE O INCUMBE DE ASSINAR AS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES DO PLENÁRIO, ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE PARA TODOS OS TIPOS JURÍDICOS DE EMPRESA DE REALIZAR SOLICITAÇÃO DE VIABILIDADE (BUSCA PRÉVIA DE NOME E DE LOCAL) ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO INTEGRADO/ES.**

**O PLENARIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – JUCEES**, no uso de suas atribuições legais, reunido em Sessão Plenária em 25 de abril de 2012;

Considerando a uniformização dos procedimentos de Registro Empresarial;

Considerando as disposições contidas no “caput” do art. 9º da Lei 11.598 de 03 de dezembro de 2007.

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Os documentos trazidos por todos os tipos jurídicos de empresa, para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, quando tratarem de constituição, alteração de nome, alteração de endereço ou alteração de objeto somente serão aceitos, quando anexarem a solicitação de **CONSULTA DE VIABILIDADE** (BUSCA PRÉVIA DE NOME E BUSCA PRÉVIA DE LOCAL) devidamente realizada através **REGISTRO INTEGRADO/ES**.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor no dia 14 de maio de 2012.

Vitória, 25 de abril de 2012

Paulo Vieira Pinto  
**Presidente da JUCEES**